



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477
www.camaramonteazul.sp.gov.br

RECOMENDAÇÃO

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial o disposto no artigo 19 e seguintes ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **apresentar as recomendações abaixo elencadas nos seguintes termos:**

Considerando, o Decoro parlamentar que é a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de sua sociedade. O decoro parlamentar está descrito no regimento interno desta Casa Legislativa nos termos do artigo 104. Que transcrevo:

Artigo 104 - Perderá o mandato o Vereador que:

- I - Infringir quaisquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;
- II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - Deixar de comparecer em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, salvo licenças ou missão autorizada pela Câmara;
- IV - Perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- V - Quando a Justiça Eleitoral o decretar;
- VI - Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção.

§1º - São situações suscetíveis de serem tidas como de indecoro parlamentar:

- I. Uso de expressões que configuram crime contra a honra ou que incentivam sua prática;
- II. Abuso de poder;
- III. Recebimento de vantagens indevidas;
- IV. Prática de ato irregular grave quando no desempenho de suas funções;
- V. Revelação do conteúdo de debates considerados secretos pela Câmara;
- VI. O Abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal.

§2º - O rol acima não é exaustivo, apenas exemplificativo, podendo ser ampliado consoante a gravidade do ato praticado pelo Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477
www.camaramonteazul.sp.gov.br

§3º - Nos casos dos incisos I, e II ; §1º e seus incisos e §2º deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara por quórum de 2/3 (dois terços), assegurada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, de acordo com a legislação pertinente, e no que couber, o rito estabelecido no artigo 274 deste Regimento Interno.

§4º- Nos casos dos incisos III, IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nele representado, assegurado o direito de defesa, de acordo com a legislação pertinente.

Considerando, a conduta ética do servidor público não é apenas uma questão de comportar-se de acordo com o que é permitido. O essencial da conduta é a orientação interna que ele dá a suas ações: a motivação, o esmero, o gosto com que realiza seu ofício para cumprir seus deveres ou para fazer mais do que a função lhe prescreve, sobretudo o respeito com os colegas de trabalho, vereadores e cidadãos.

Considerando, os termos apresentados acima as condutas dos Agentes Políticos bem como os Agentes Públicos (funcionários) devem ser recíprocas e cordial, um em relação ao outro, e todos em face a sociedade.

Diante do exposto, **recomendo a todos os funcionários e vereadores, o cordial tratamento e respeito entre si e principalmente com os cidadãos, pois o descumprimento desta recomendação poderá acarretar a instauração de Procedimento administrativo/Procedimento disciplinar, obedecido o devido direito a ampla defesa e contraditório, para aplicação das penalidades cabíveis no que couber.**


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal

Registra-se e Publica-se, dando conhecimento a todos.